



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## MANIFESTAÇÃO

**Autos nº: 0016941-61.2018.8.13.0000**

*Vistos etc.*

Trata-se da Portaria nº 25/2022, editada pela Diretora do Foro da Comarca de Itajubá/MG, MMª Juíza de Direito *Letícia Druomnd*, que suspende "*o expediente forense da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Itajubá, da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Itajubá, do Juizado Especial de Itajubá, da Turma Recursal de Itajubá, do Setor Técnico Judicial, da Contadoria Judicial e da Central de Mandados no dia 23 de junho de 2022*" em razão de risco à segurança e tranquilidade para realização das atividades, porquanto, segundo consta dos *considerandos*, na madrugada do dia 22 para o dia 23 de junho de 2022, grupo criminoso fortemente armado atacou o Batalhão da Polícia Militar e uma agência da Caixa Econômica Federal com uso de explosivos, conforme amplamente noticiado pela mídia, sendo que "*e ainda está em curso operação policial para captura dos criminosos e apuração dos fatos, com notícia da presença de explosivos não detonados no interior da agência bancária*" e, ainda, e mais grave, havia "*veículo abandonado pelos criminosos na lateral do Fórum Criminal, contendo um galão de combustível em seu interior, que seria utilizado, a princípio, para provocar uma explosão no local*".

O ato também suspendeu "*o expediente do 1º Tabelionato de Notas de Itajubá e do Cartório de Protestos de Itajubá*", considerando "*a proximidade do prédio do Fórum Wenceslau Braz (Fórum Criminal) e das serventias extrajudiciais do 1º Tabelionato de Notas e do Cartório de Protestos de Itajubá ao local dos fatos*" (evento nº 9644084).

Juntada da Decisão nº 21661 (evento nº 9649383), que acolheu o Parecer nº 1488 (evento nº 9639254), pela aprovação da Portaria nº 25/2022 e remessa dos autos aos Juízes Superintendentes Adjuntos dos Serviços Notariais e de Registro, para apreciação da suspensão do expediente nas serventias mencionadas no artigo 6º do referido ato.

Este, o necessário relatório.

Segue manifestação, com fulcro no artigo 2º da Portaria nº 6.933/CGJ/2021:

[[Portaria nº 6.933/CGJ/2021](#)]

Art. 2º Os expedientes referidos no artigo 1º deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral de Justiça, através de despacho, manifestação ou parecer, nos seguintes casos:

I - nos expedientes oriundos da Corregedoria Nacional de Justiça com determinação para apuração dos fatos e posterior informação ou resposta ao CNJ;

II - quando houver sugestão de providência correicional e/ou disciplinar;

III - quando houver proposta de orientação ao Juiz de Direito ou à Unidade Judiciária;

IV - quando houver sugestão de monitoramento do andamento processual;

V - quando houver manifesta insatisfação do denunciante, reclamante ou representante em face da decisão proferida pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, salvo em casos de intempestividade;

**VI - Portarias que versarem sobre suspensão do expediente forense.**

(sem grifos no original)

O expediente dos serviços notariais e de registro pode ser suspenso em situações imprevisíveis ou de urgência, a exemplo da situação de risco colocada, sobretudo ante a possibilidade de detonação de explosivo nas proximidades do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itajubá/MG e do Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Itajubá/MG, consoante artigo 71 do Provimento Conjunto nº 93/2020.

[\[Provimento Conjunto nº 93/2020\]](#)

Art. 71. O expediente dos serviços notariais e de registro somente poderá ser suspenso na comarca pelo diretor do foro em situações de urgência ou imprevisíveis, como na ocorrência de incêndio, de calamidade pública, de falecimento do titular, dentre outros; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme o estabelecido na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973, que *“dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”*.

Parágrafo único. A suspensão do expediente dos serviços notariais e de registro nos demais casos só será autorizada por ato do Corregedor-Geral de Justiça.

Posto isso, coloco-me de acordo e opino pela aprovação, na perspectiva das atividades extrajudiciais, da Portaria nº 25/2022, nos termos do aludido ato.

Considerando que na Decisão nº 21661 (evento nº 9649383), Vossa Excelência determinou que *“se estiver de acordo desde já fica aprovada por inteiro o mencionado ato normativo”*, remeta-se os autos à GEINF, para publicação do ato normativo no DJe, bem como à GESIS e ASCOM, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

**ROBERTA ROCHA FONSECA**

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rocha Fonseca, Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 27/06/2022, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9674532** e o código CRC **23FC2176**.

---